

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.103, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Transfere da OER Mineiros Energia S.A. para a Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, parcela da autorização referente à Usina Termelétrica Unidade de Bioenergia Alto Taquari.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000844/2008-10, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa OER Mineiros Energia S.A. para a empresa Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00, parcela correspondente a 67,6% da autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Unidade de Bioenergia Alto Taquari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.ALMT.030038-1.01, outorgada por meio da Portaria nº [61](#), de 12 de fevereiro de 2009, combinada com a Resolução Autorizativa nº [4.986](#), de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 6º da Portaria nº [61](#), de 12 de fevereiro de 2009, sub-rogando-se a Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO